EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO **LUIS FELIPE SALOMÃO**, DIGNÍSSIMO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA :

Pedido de Providências nº **0004591-29.2023.2.00.0000**

CLÁUDIO JEAN NOGUEIRA VIRGÍNIO, desembargador integrante do TJPE, por intermédio do advogado ao final assinado ( procuração anexa ), vem, respeitosamente, prestar as informações solicitadas por Vossa Excelência a respeito dos fatos divulgados por mídia na internet, e que acarretaram a instauração do presente Pedido de Providências.

De início, é oportuno informar que também foi instaurado pela Presidência do TJPE, no dia 18/07/23, o Pedido de Providências nº 0000967-43.2023.2.00.0817, para apuração dos mesmos fatos noticiados e ora questionados pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Feito o registro acima, segue adiante os fatos que efetivamente aconteceram no dia 16/07/2023 e que foram, maldosamente, deturpados pelas notícias divulgadas pela internet.

**ORIGEM DOS FATOS**

O informante, Desembargador Cláudio Jean Nogueira Virgínio, que é divorciado, mora só, e mantém residência também na cidade de Afogados da Ingazeira/PE, no Sertão do Pajeú, onde tem uma pequena propriedade rural, saiu da sua casa, logo cedo, para tomar café no centro da cidade. Ao retornar por volta das 9:00 horas, foi surpreendido com a sua casa **invadida** pela Sra. Fernanda Barbosa Lima, que se encontrava acompanhada de mais três pessoas. A mencionada Sra. Fernanda é pessoa com quem o informante teve um rápido relacionamento amoroso, já rompido há mais de 3 ( três ) anos. Dita Sra., todavia, ainda não se conformou com o rompimento e vive perseguindo o informante e ameaçando-o até mesmo de morte. Costuma portar arma branca ( faca e tesoura ) dentro da bolsa, e dirige também ameaças a qualquer mulher que se aproxime do informante, o que, inclusive, já foi objeto de vários Boletins de Ocorrência registrados por algumas das vítimas das ameaças.

Assim, ao se deparar com a Sra. Fernanda Barbosa Lima no interior da sua residência, o informante, Des. Cláudio Jean, procurou saber o que estava acontecendo e solicitou que a dita Sra. se retirasse imediatamente da sua casa, ocasião em que foi pela mesma agredido fisicamente, o que lhe acarretou os ferimentos descritos na PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA nº 29665/2023, realizada no INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL no dia 20/07/2023, cuja cópia segue em anexo – doc. 1.

Consta do Laudo Traumatológico acima identificado que:

Histórico:

**“Refere o periciando que foi agredido fisicamente, no dia 16/07/2023, por Fernanda Barbosa Lima, no interior da residência do periciando, através do uso das mãos. Relata que saiu da sua residência, após a agressão física sofrida, desnorteado, em veículo oficial, por ser o único disponível no momento, vindo a sofrer acidente de trânsito, logo em seguida, colidindo o automóvel que guiava, com um poste de iluminação pública. Nega atendimento médico hospitalar, até o presente momento”.**

Exame físico:

**“Ao exame físico atual: equimoses violáceas azuladas: uma em braço esquerdo, medindo 4,0 x 3,0 cm, duas em antebraço direito, a maior medindo 6,0 x 4x0 cm, uma em couro cabeludo, em região parietal esquerda, medindo 1,5 x 1,5 cm, uma em face posterior da coxa esquerda, medindo 27,0 x 22,0 cm, duas em falange distal do primeiro quirodáctilo da mão direita, medindo em conjunto 3,0 x 2,0 cm”.**

Discussão / Conclusão:

**“As lesões corporais observadas nessa perícia traumatológica, são compatíveis com as provocadas por ação contundente e guardam nexo temporal, com o relato do periciando”.**

**O QUE REALMENTE ACONTECEU**

Agredido fisicamente e com ferimentos diversos, o Des. Cláudio Jean procurou sair da sua casa o mais rápido possível para dirigir-se à Delegacia de Polícia com a finalidade de registrar um Boletim de Ocorrência e solicitar providências da Polícia para retirada imediata da Sra. Fernanda e seus acompanhantes, da sua residência.

Desorientado, assustado, e emocionalmente descompensado em decorrência da invasão da sua residência, e das agressões físicas sofridas, o Des. Cláudio Jean, às pressas, procurou uma das chaves dos seus carros, mas a primeira que encontrou foi a do carro oficial, de propriedade do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e com o dito veículo se dirigiu à Repartição Policial local.

Vale ressaltar que, diante da invasão da sua residência e das agressões físicas sofridas, a única intenção do Des. Cláudio Jean era a de buscar apoio policial, com a máxima brevidade possível. Não seria de bom tom se exigir, pois, diante das circunstâncias, e sobretudo por se tratar de um cidadão idoso e com problemas de saúde, fosse ele em busca da chave de algum dos seus carros particulares, quando a do veículo oficial se lhe apresentou de mais fácil acesso. Afinal, o que estava em jogo era sua integridade física, e até mesmo sua vida.

Provavelmente, em razão da desorientação decorrente das agressões sofridas e da descompensação emocional, ou talvez até mesmo por uma falha mecânica no pedal de aceleração do veículo, que é automático, o Des. Cláudio Jean perdeu o controle da direção do veículo tão logo adentrou na área externa da Delegacia de Polícia de Afogados da Ingazeira, e colidiu com um poste, atingindo também uma parte da fachada do imóvel ocupado pela Repartição Policial.

Tão logo ocorreu a colisão, o Des. Cláudio Jean foi abordado e preso por policiais civis, ocasião em que se identificou como Desembargador do TJPE. De imediato, foi lavrado o **Boletim de Ocorrência de nº 23E0257001617** ( vide cópia anexa – doc. 2 ), no qual consta o seguinte histórico:

“QUE NESTA DATA O ENVOLVIDO CLAUDIO JEAN, ACIMA REFERIDO, ADENTROU COM O VEÍCULO NA ÁREA INTEGRADA DE SEGURANÇA; **QUE SEGUNDO O ENVOLVIDO, O MESMO TERIA PERDIDO O CONTROLE AO SE APROXIMAR DA PORTA DE ENTRADA**, VINDO A DERRUBAR UM POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA UNIDADE POLICIAL, BEM COMO DANIFICAR A PORTA DE ENTRADA, QUEBRANDO VIDROS E AMASSANDO A GRADE DE FERRO; QUE APÓS ABORDAGEM POLICIAL, O MESMO VEIO A SE IDENTIFICAR COMO DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, E **QUE TERIA VINDO A ESTA DELEGACIA PARA REGISTRO DE UMA OCORRENCIA POLICIAL**; QUE OS PERTENCES ACIMA REFERIDOS ( ARMAS, MUNIÇÕES ) FORAM APREENDIDOS COM O ENVOLVIDO, SENDO QUE O MESMO FEZ A ENTREGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE ESTAVAM NA UNIDADE, APONTANDO O LOCAL EM QUE ESTAVAM NO VEÍCULO OS REFERIDOS OBJETOS; QUE O VEÍCULO NO QUAL O ENVOLVIDO ESTAVA FICOU DANIFICADO NA PARTE TRASEIRA, COM AMASSÕES E VIDROS QUEBRADOS; QUE O ENVOLVIDO TAMBÉM FORA SUBMETIDO A EXAME DE ALCOOLEMIA; QUE OS MATERIAIS ACIMA REFERIDOS FORAM APREENDIDOS; É O FATO”. ( **os grifos são nossos** )

Como se constata, no Boletim de Ocorrência lavrado pela Polícia, **logo após o acidente**, **consta que o Des. Cláudio Jean disse que teria perdido o controle do veículo ao se aproximar da porta de entrada**, **e ainda que teria ido à Delegacia para registro de uma ocorrência policial**. A sua versão, pois, é a mesma desde o primeiro momento após a ocorrência do fato.

**O DES. CLÁUDIO JEAN NÃO ESTAVA EMBRIAGADO**

A Delegacia de Polícia de Afogados da Ingazeira/PE não dispunha de Etilômetro para realização de exame de embriaguez alcoólica, e o Des. Cláudio Jean, consciente de que não havia ingerido bebida alcoólica nas últimas 12 horas anteriores ao acidente, concordou em realizar o exame clínico no INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL, o que efetivamente aconteceu.

Foi realizado o exame e a PERÍCIA PARA VERIFICAÇÃO DE EMBRIAGUEZ de nº 29032/2023, realizada por médico legista do INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL, é **inconclusiva.** ( vide cópia em anexo – doc. 3 ).

Nos quesitos, indagado se “Há sintomas indicativos de que o periciando ingeriu bebida alcoólica ou fez uso de substâncias de efeito análogo?”, o médico legista respondeu:

**“Outros. Sem elementos para afirmar ou negar. O paciente refere ingesta de bebida alcoólica há mais de 12 horas e no momento não se encontra com hálito etílico, nem apresenta hiperemia conjuntival, no entanto apresenta alterações de motricidade e desorientação. Como outras condições podem acarretar tais alterações ( incluindo o próprio trauma ), não se pode afirmar com precisão que as alterações são secundárias a ingestão de bebida alcoólica”.**

Indagado no 4º quesito se “No Estado em que se encontra o periciando, coloca ele em perigo a sua segurança própria ou alheia?”, o legista respondeu:

**“Outros. Sim, o paciente apresenta discurso incoerente momentaneamente e apresenta alterações na motricidade, portanto no momento não dispõe de condições de dirigir automotor pois pode colocar em risco a sua vida e/ou de terceiros já que não dispõe dos reflexos necessários para exercer tal atividade”.**

Como se vê, não há como se afirmar que o Des. Cláudio Jean estivesse sob o efeito de bebida alcoólica, por ocasião do acidente.

O discurso momentaneamente incoerente pode ter sido decorrente do próprio trauma do ocorrido, segundo afirma o médico legista.

Destaca-se, ainda, conforme excerto antes colocado, que não foi identificado qualquer hálito etílico no Des. Cláudio Jean, reforçando o fato de que a desorientação espacial e o discurso incoerente, por certo, foram consequência do sinistro ocorrido no pátio da Delegacia.

Ademais, a PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA nº 29031, que foi realizada na pessoa do Des. Cláudio Jean cerca de 2 horas após o acidente ( doc.anexo 4 ), registra no seu HISTÓRICO que:

**“Periciando veio realizar exame traumatológico ad cautelam nesse Instituto em 16/07/2023 às 12:41 h pois bateu com um veículo num poste dentro do 23º batalhão da zona urbana de Afogados da Ingazeira/PE por volta das l0:00 h desta data. Nega agressões durante a detenção e também nega posteriormente. Refere apenas dor em região cefálica secundária a um trauma durante o acidente”.**

Na conclusão do LAUDO PERICIAL, afirma o médico legista que:

**“A lesão descrita ( discreto edema em região cefálica )pode apresentar nexo causal e temporal com o relatado, levando em consideração a veracidade das informações prestadas.**

**Como o paciente se apresenta com oscilação do nível orientação ( apresenta discurso incoerente alternando com momentos de orientação ) e alterações de motricidade, apesar do relato de ingesta de bebida alcoólica ( há mais de 12 horas ) SUGIRO AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA pois há relato de trauma crânio-encefálico com discreto edema em região cefálica”.**

O referido trauma crânio-encefálico, com edema em região cefálica, o que levou o legista a sugerir AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA, associado aos fatores emocionais decorrentes de tudo o que ocorreu cerca de 3 horas antes, certamente acarretaram a **momentânea desorientação** a que se referem a Perícia Para Verificação de Embriaguez de nº 29032/2023 ( doc. anexo 3 ), e a Perícia Traumatológica de nº 29031/2023 ( doc. anexo 4 ). E tanto isso é verdade que, passado tudo o que aconteceu, o Des. Cláudio Jean se encontra atualmente totalmente orientado e com discernimento pleno.

No que diz respeito às mencionadas alterações na motricidade, trata-se de problema permanente e próprio do magistrado Cláudio Jean. É que, já há alguns anos, tem ele uma prótese no fêmur, do lado direito, o que lhe deixou com a motricidade reduzida, mancando visivelmente, o que é fato notório.

O Des. Cláudio Jean, pois, não se encontrava embriagado por ocasião do acidente.

**OS OBJETOS APREENDIDOS**

Por ocasião do acidente, os policiais aprenderam uma faca peixeira, um carregador, e algumas munições que se encontravam no interior do veículo.

O Des. Cláudio Jean é um homem do interior, é filho do “Sertão do Pajeú” onde tem uma pequena propriedade rural. A faca peixeira é praticamente um instrumento de trabalho para o trato com as coisas do campo.

Com relação à alegada posse irregular de armas e munições, o Des. informante tem Porte de Arma, o que é conferido a todos os integrantes da Magistratura Nacional, como é de sabença elementar.

O Des. informante tem, inclusive, o registro de uma pistola Taurus calibre 45, que se encontra nas vésperas de ser atualizado, conforme documento anexo 5.

**A NOTÍCIA ACERCA DE ACIDENTE OCORRIDO NO ANO DE 2020**

Essa notícia consta de uma das matérias divulgadas pela internet, também de forma deturpada.

No ano de 2020, o Des. Cláudio Jean, na sua terra natal de Afogados da Ingazeira/PE, dirigindo o seu carro particular, teve o seu veículo abalroado por uma moto que trafegava com um casal. Não foi o carro que bateu na moto, mas, sim, o contrário. A moto bateu no carro e uma das pessoas sofreu uma leve pancada na cabeça, a qual inclusive logo se recuperou.

O Desembargador não teve nenhuma culpa no acidente. E tanto isso é verdade que os próprios ocupantes da moto se negaram a dar prosseguimento a qualquer procedimento, e o problema não evoluiu.

Trata-se, pois, de matéria requentada e com o objetivo único de macular a imagem do Des. Cláudio Jean.

Por fim, vale registrar que o Des. Cláudio Jean já se comprometeu a arcar, pessoalmente, com os prejuízos materiais decorrentes do acidente.

Diante de todo o exposto, pede, respeitosamente, o arquivamento do presente procedimento.

Pede deferimento

Do Recife para Brasília/DF, em 24 de julho de 2023

João Olímpio Mendonça – advogado

OAB/PE nº 4815

Thiago Scavuzzi de Mendonça – advogado

OAB/PE nº 36.244